



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

RESOLUÇÃO N° 001/2008 DE 18 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CONFERIR NOVA DISCIPLINA AO PARÁ (RESOLUÇÃO N°. 014/91) PARA PROCESSO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÕES DAS MATÉRIAS SOB APRECIÇÃO DO PLENÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução n°. 014, de 03 de dezembro de 1991, que dispõe sobre modificação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondon do Pará, passa a vigorar com os artigos 139, 144, 192, 196, 197, 198, 199 e 200 modificados, com a seguinte redação:

"Art. 139. A quantidade de turnos de discussão e votação relativa aos projetos de lei é disciplinada nos §§ 3º e 4º do artigo 192 deste Regimento Interno.

Art. 144. A discussão, em Plenário, e o seu encerramento, submeter-se-ão às normas elencadas no Título VI deste Regimento Interno.

Art. 192. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, os Projetos de Emenda à Lei



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Orgânica, nos termos do § 1º, do art. 37, da Lei Orgânica Municipal

§ 3º Serão submetidos a duas discussões com votação única na 2ª discussão os Projetos de Lei Complementar, Os Projetos

de Lei Orçamentária Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, os Códigos e os Projetos de Lei de iniciativa popular; sendo que a primeira discussão será relativa à legalidade.

§ 4º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

§ 5º Em caráter excepcional, com o consentimento de todos os líderes presentes, a segunda discussão poderá ocorrer na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão, exceto em caso de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 196. As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 197. Não estão sujeitos à discussão os requerimentos mencionados nos artigos 168, 169, 172, e 175, inciso II.

Art. 198. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 199. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá na seguinte ordem:

I - autor da proposição em debate;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

II - ao relator do parecer em apreciação;

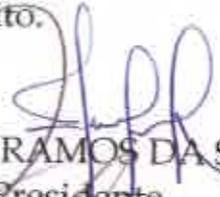
III - ao autor da emenda;

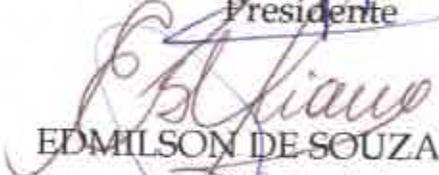
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 200. Na discussão de projetos, o autor será o último a falar, e, em projeto do Executivo ou Veto, cabe ao seu líder usar a palavra por último." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


GEDEON RAMOS DA SILVA
Presidente


EDMILSON DE SOUZA VIANA
1º Secretário


JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO
2º Secretário